



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 11 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes
Neto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de junho de 2024.

Em seguida a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 48, TC-006535.989.20-6, Valdenir Antonio Polizeli, advogado Hygor Grecco de Almeida, interessado Héilton Rodrigo Prando - Presidente da Câmara Municipal de Andradina, videoconferência; e, 70, TC-004667.989.22-2, Cristiana de Castro Moraes, advogado André de Almeida Vaz Nascimento, interessada Câmara Municipal de Roseira, presencial.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-016931.989.23-0

Representante: Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda.

Representada: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, no Pregão Eletrônico nº 183/0003/23, objetivando a prestação de serviços de solução automática de reconhecimento e consulta de placas veiculares, compreendendo sistema embarcado, conectividade móvel, com manutenção e suporte técnico.

Advogados: Teógenes Carneiro Coimbra (OAB/PE nº 22.727) e Davi Leite de Araújo (OAB/PE nº 35.994).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

14 TC-017247.989.23-9

Representante: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Representada: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, no Pregão Eletrônico nº 183/0003/23, objetivando a prestação de serviços de solução automática de reconhecimento e consulta de placas veiculares, compreendendo sistema embarcado, conectividade móvel, com manutenção e suporte técnico.

Advogados: Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF nº 25.637), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF nº 12.053) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, adstrita aos aspectos impugnados, decidiu-se pela improcedência das Representações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-008994.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Itanhaém "Jorge Rossmann".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Itanhaém.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/09/21.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

16 TC-009456.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Itanhaém "Jorge Rossmann".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Itanhaém.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Renato Alexandre D'Angelo (Diretor do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

17 TC-013694.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Itanhaém "Jorge Rossmann".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Itanhaém.

Responsáveis: Jeancarolo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Ernesto Stangueti (Diretor do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/05/22.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

18 TC-007728.989.24-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Entidade Gerenciada: Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos", de Tatuí.

Responsáveis: Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/24.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quinto Termo de Aditamento de 27/02/2024, celebrado pela Unidade de Formação Cultural.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-019608.989.21-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Rossenilda Gomes Faria, Maria de Jesus Ferreira Martins Taveira da Gama (Dirigentes Regionais de Ensino), Nelson Rosa de Melo (Dirigente Regional de Ensino Substituto), Jonas Donizette Ferreira e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.593.241,78.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2020, proveniente do Convênio s/n de 1º/08/2016, celebrado entre a Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas – Oeste e a Prefeitura Municipal de Campinas, quitando os responsáveis.

Consignou, outrossim, que cabe às partes observar as recomendações acostadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

20 TC-019944.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Porto Primavera.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$18.269.564,45.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), durante o exercício de 2022, no valor de R\$ 17.211.819,40 (dezessete milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e dezenove reais, e quarenta centavos), à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, com quitação dos responsáveis.

Recomendou, ainda, que seja observado o limite de despesas de pessoal prescrito no ajuste, computando no respectivo cálculo as contratações com serviços médicos terceirizados.

Ressaltou, outrossim, que o valor remanescente de R\$ 1.672.110,69 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, cento e dez reais, e sessenta e nove centavos), aplicado no âmbito do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/46351 (TC-000655.989.23-4), firmado entre as mesmas partes, em 1º de outubro de 2022, será examinado oportunamente, na correspondente prestação de contas [(2022) - TC-013274.989.23-5].

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

21 TC-005928.989.21-9

Conveniente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Objeto: Execução de obras complementares de água, e obras para interceptação, coleta e afastamento dos efluentes até a Estação Elevatória Jacira, em áreas de proteção ambiental do Parque Horizonte Azul I e II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da SABESP), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor da SABESP) e Jorge José da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 01/07/20. Valor – R\$14.047.405,59.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

22 TC-011969.989.20-1

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratado: Banco Bradesco S.A.

Objeto: Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo de Barros Leonel (Promotor de Justiça Diretor-Geral).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gianpaolo Poggio Smanio (Procurador-Geral de Justiça) e Ricardo de Barros Leonel (Promotor de Justiça Diretor-Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15/08/19. Valor – R\$72.942.000,00. Termo de Concessão de Uso de 15/08/19. Valor – R\$2.058.000,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato de Serviços e o Contrato de Concessão de Uso, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Consignou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-014030.989.20, será apreciada oportunamente.

23 TC-024241.989.19-3

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de apoio à supervisão e à fiscalização de obras múltiplas no litoral e no interior do Estado de São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21/10/19. Valor – R\$5.300.981,47.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes.

24 TC-023420.989.23-8

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale-refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Carlos Gilberto Carlotti Júnior (Reitor da USP).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Maurício Gama Boaventura (Coordenador da USP).

Em Julgamento: Chamamento Público. Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09/11/23. Valor – R\$167.844.600,00.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público para credenciamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato examinado, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

25 TC-015593.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Cápua Projetos e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia para Modernização da Subestação de Energia Elétrica da Estação Elevatória de Água Bruta Santa Inês – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – SABESP. Contrato de 22/05/19. Valor – R\$23.442.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação e o Contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

26 TC-020020.989.21-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Augusto Velloso/Trail/VAD (constituído pelas empresas Augusto Velloso Engenharia S.A., Trail Infraestrutura EIRELI e VAD Engenharia e Empreendimentos Ltda.).

Objeto: Contratação semi-integrada para elaboração do projeto executivo e execução das obras do sistema de esgotamento das Bacias TA-06, TA-15 e TC-08, integrantes da Etapa IV do Projeto Tietê.

Responsáveis: Guilherme Machado Paixão (Superintendente) e Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Andréa Paiva Guimarães (OAB/SP nº 136.649), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara conheceu do Termo de Alteração nº 01, de 26/08/2021.

27 TC-020925.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado de Esportes – Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de cartão magnético para funcionários/servidores que prestam serviços nas Delegacias e Inspetorias de Esporte e Lazer e no CERECAMP.

Responsável: Jefferson Nogoseki de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Consignou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-012307.989.19, será oportunamente submetida à apreciação, uma vez encerrada a sua instrução.

28 TC-023248.989.21-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – material de consumo/prestação de serviço.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Regional de Saúde), Jéferson Luis Yashuda (Diretor Municipal) e Valter Curi Rodrigues (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/21.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

29 TC-023153.989.21-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora Substituta da CGOF), Jefferson Luis Yashuda (Diretor-Técnico Estadual e Provedor da Conveniada), Tatiane da Silva Gubbiotti (Gestora do Convênio), Alisson Oliveira Gadelha e Valter Curi Rodrigues (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.386.274,81.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Gesiel de Souza Rodrigues (OAB/SP nº 141.510) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
1.318.585,61, sem prejuízo das recomendações, advertência e determinação assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 67.689,20, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-011608.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

Objeto: Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

31 TC-011229.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$71.057.642,57.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 189.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

32 TC-023149.989.21-2

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ibitinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Jeferson Luis Yashuda (Diretor Estadual), Tatiane da Silva Gubbioti (Gestora do Convênio) e Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.096.100,00.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Luciano Rodrigo Furco (OAB/SP nº 196.058), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 2.066.110,15, sem prejuízo da determinação e das advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 1.029.989,85, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

33 TC-013975.989.23-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Embaúba, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Santa Adélia e Tabapuã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Luciana Bianchin Lopes Pereira (Dirigente Regional de Ensino), Maria Silvia Azarite Salomão (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Joamir Roberto Barboza, Gustavo Sebastião da Costa, Osvaldo de Oliveira Rosa, Claudemir José Grava, Cássio Roberto Bertelli, Nercílio Pinheiro da Silva, Sidiomar Ujaque, Márcio Perpétuo Augusto, Paulo César Dias Pinheiro, Fabiano de Mello Belentani, Lucas Aparecido Assunção, Waldomiro Antônio Sgobi, Geraldo Felipe Júnior, Guilherme Colombo da Silva e Silvio César Sartorello (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.092.179,37.

Advogados: Valter Araújo Junior (OAB/SP nº 168.098), Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608), Giovanni Clauzzio Diello (OAB/SP nº 336.746), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Luis Eduardo Farao (OAB/SP nº 145140), Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558), João Henrique Kodama do Amaral (OAB/SP nº 285.280), César Augusto Brugugnolli (OAB/SP nº 103.466), Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Aline Marini Tardivo Valderrama (OAB/SP nº 361.996), Gabriel Vitor Domingues (OAB/SP nº 440.372), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas, com a quitação dos responsáveis nas quantias efetivamente aplicadas, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR
ANTONIO POLIZELI**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR
ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-017144.989.23-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –
SABESP.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da
manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do
crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de
água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas
pelas Unidades de Gerenciamento Regionais (UGR) – Jardins e Mooca –
Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Alberto Prado Cunha, Verônica Maria da Silva e Douglas
Rodrigues da Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 20/09/22. Termo de
Recebimento Definitivo de 19/06/23.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura
(OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505),
Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz
Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi
(OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André
Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP
nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna
Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº
392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão
Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado
(OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504),
Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-001413.989.17-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas pelas Unidades de Gerenciamento Regionais (UGR) – Jardins e Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Márcio Gonçalves de Oliveira, Francisco José Falcão Paracampos, Roberval Tavares de Souza (Superintendentes), Sérgio Henrique Marcelo da Silva Andrade, Roberto Teruya, Eduardo Vitalino da Silva, Alberto Prado Cunha, Edison Rui Moreali, Verônica Maria da Silva e Douglas Rodrigues da Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-022781.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Cast Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional e técnico e governança de TI.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/21.

Fiscalização atual: GDF-4.

04 TC-021149.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Cast Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional e técnico e governança de TI.

Responsável: Cristiano Augusto Codonho Ferreira (Diretor Substituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

05 TC-021151.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Cast Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional e técnico e governança de TI.

Responsável: Cristiano Augusto Codonho Ferreira (Diretor Substituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/22.

Fiscalização atual: GDF-4.

06 TC-023229.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Cast Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional e técnico e governança de TI.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/22.

Fiscalização atual: GDF-4.

07 TC-008022.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Cast Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional e técnico e governança de TI.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/03/23.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, bem como legais as correspondentes despesas.

08 TC-001604.989.24-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Mogi Mirim.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Recomendou, não obstante, que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas e à legislação que rege a matéria.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

09 TC-013398.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Votuporanga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS) e Carlos Roberto de Biazzi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.715.234,75.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalva, a prestação de contas em análise, determinando, contudo, que a Santa Casa envie, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a comprovação da rescisão contratual com a empresa “Rapozero Júnior, Leone & Bottaro Ltda.” ou com a Dra. Ana Virginia Maciel Rocha Leone.

Ressaltou, por fim, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.388.603,41, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

10 TC-013822.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$18.986.610,50.

Advogados: Piétro de Oliveira Siodoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2020, no valor de R\$ 14.926.564,42, quitando-se os responsáveis, ficando o saldo em caixa no valor de R\$ 4.042.735,77 a ser examinado nas contas do exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular parte da prestação de contas do exercício de 2020, no valor de R\$ 17.310,31, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, ainda, condenar a entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 17.310,31, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada normal legal.

11 TC-009126.989.24-3 (ref. TC-013106.989.22-1)

Embargante: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, no valor de R\$9.505.725,14.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Monica Mazzurana Bennetti (Diretora Estadual), Margaret Corrêa de Santana (Gestora Estadual do Convênio) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$23.140,88.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

12 TC-021490.989.23-3 (ref. TC-007741.989.23-0)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus Botucatu, no exercício de 2022.

Responsáveis: Dirceu Maximino Fernandes e Luiz Fernando Rolim de Almeida (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Jair Martins da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em discussão.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo
24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor André de Almeida Vaz Nascimento, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 70.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

70 TC-004667.989.22-2

Câmara Municipal: Roseira.

Exercício: 2022.

Presidentes: Maria Cecília dos Santos Duque e Isaías Eleutério da Silva.

Períodos: (01/01/22 a 04/01/22) e (05/01/22 a 31/12/22).

Advogados: Danilo Elias dos Santos (OAB/SP nº 407.189) e André de Almeida Vaz Nascimento (OAB/SP nº 453.895).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, o Doutor André de Almeida Vaz Nascimento, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

56 TC-023407.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Mídia Express Comércio, Representações e Distribuidora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de livros do Projeto Tesouro Literário para a formação de leitores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Lotes 1 e 2.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 22/09/23. Valor – R\$30.574.100,00.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 63/23 e a Ata de Registro de Preços nº 150/23, formalizada entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Mídia Express Comércio, Representações e Distribuidora Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-018482.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Dina – Traslados e Turismo Ltda.

Objeto: Serviço contínuo de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, mediante locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, com funcionários, manutenção e combustível.

Responsável: Robson dos Santos Melo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/23.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 124/2023, firmado em 12/09/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

58 TC-017914.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção predial nos próprios da Secretaria da Educação e demais Secretarias Municipais.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Fábio Beretta Rossi (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Vinicius Ghizini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 11/04/22. Valor – R\$27.228.395,86. Contrato de 10/04/23. Valor – R\$10.000.000,00.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 001/2021, a Ata de Registro de Preços nº 135/22 e o Contrato nº 141/23, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Chefe do Executivo Municipal informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-022007.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: DNA – Stands e Eventos Ltda.

Objeto: Locação e serviço de montagem de estrutura para hospital, salas de atendimento e piso elevado, visando ao atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Acompanhamento da Execução do Contrato nº 75/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a empresa DNA – Stands e Eventos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

60 TC-018347.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda.

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/23.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137,889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 6º Termo Aditivo de 04/09/2023, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), da mencionada lei, aplicar ao Senhor Joaquim Pereira da Silva, Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade (autoridade que firmou o aditivo), multa de 160 Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do Trânsito em Julgado da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-006704.989.23-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: Custeio do Pronto Socorro para prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo o atendimento médico-hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem e técnicos em gesso, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 leitos de observação, incluindo materiais e insumos.

Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/22.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 01/2022, ao Convênio nº 031/2021, de 24/06/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara acionando, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Consignou, outrossim, que a respectiva prestação de contas segue em andamento no TC-8268.989.22-5.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-020033.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Arujá.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

Responsáveis: Leonardo Santos Reis (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Representante Legal do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-023878.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de transporte e valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos do município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Marco Aurélio Soares (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Soares (Prefeito), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Edson Ribeiro de Carvalho e José Almeida Rosa Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/05/23. Valor – R\$545.391,00.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

64 TC-000191.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de transporte e valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Marco Aurélio Soares (Prefeito), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Edson Ribeiro de Carvalho e José Almeida Rosa Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

65 TC-000337.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de transporte e valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos do Município

Responsáveis: Marco Aurélio Soares (Prefeito), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Edson Ribeiro de Carvalho e José Almeida Rosa Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/23.

Advogados: Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

66 TC-001602.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de transporte e valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos do Município

Responsável: José Almeida Rosa Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01/02/24.

Advogados: Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

67 TC-019489.989.23-6

Representante: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Responsáveis: Marco Aurélio Soares (Prefeito), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Edson Ribeiro de Carvalho e José Almeida Rosa Junior (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul no Contrato Emergencial nº 44/2023, visando à prestação de serviços de engenharia de transporte e valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos do Município.

Advogados: Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 44/2023 de 29/05/2023 e o 1º Termo Aditivo de 30/08/2023, bem como parcialmente procedente a Representação, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual e do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo de 1º/02/2024.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-022301.989.18-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal) e Rosvaldo Cid Cury (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.923.000,00.

Advogados: Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB/SP nº 82.735), Lucimara Aparecida Martin (OAB/SP nº 124.079), Bruna Martin Ferreira da Silva (OAB/SP nº 448.501), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

69 TC-017538.989.19-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal) e Rosvaldo Cid Cury (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.945.000,00.

Advogados: Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB/SP nº 82.735), Lucimara Aparecida Martin (OAB/SP nº 124.079), Bruna Martin Ferreira da Silva (OAB/SP nº 448.501), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Suzano à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, em 2018 e 2019, no valor de R\$ 6.923.000,00 e R\$ 4.945.000,00, respectivamente, mediante o Convênio nº 129/2018, de 30/05/2018, acionando-se, por consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Prefeito de Suzano o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

Deixou, ainda, de condenar a entidade à devolução de valores, por ausência, aparente, de desvios ou danos ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O Item 70 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

71 TC-004838.989.22-6

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2022.

Presidente: Isabel Cristina Roz de Carvalho.

Advogados: Marcelo Miranda Rosa (OAB/SP nº 230.219), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação à Responsável, Senhora Isabel Cristina Roz de Carvalho, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

72 TC-004920.989.22-5

Câmara Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2022.

Presidentes: Marco Antônio Licerra, Erovaldo Aparecido Lopes e Raul Nacli.

Períodos: (01/01/22 a 10/11/22), (10/11/22 a 16/11/22) e (16/11/22 a 31/12/22).

Advogado: Mauricio Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos Responsáveis e Ordenadores de Despesa, Senhores Marco Antônio Licerra, Erovaldo Aparecido Lopes e Raul Nacli, na condição de Chefes do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, também, o envio de cópia do referido voto ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe sobre a falta de AVCB do prédio em que se situa a Câmara Municipal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-003751.989.22-9

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2022.

Prefeito: João Victor Barboza.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, também, que os processos TC-005107.989.22-0 e TC-010652.989.22-9 e o expediente TC-000782.989.23-0 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

74 TC-004354.989.22-0

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Rodrigo Falsetti e Marcos Luiz Tuckumantel.

Períodos: (01/01/22 a 11/12/22) e (12/12/22 a 31/12/22).

Advogados: José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523) e Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, com ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, demanda reprimida nas escolas – creches e alterações orçamentárias durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que proceda a instrução de processo próprio visando a análise do Contrato nº 80/22.

Determinou, também, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, ademais, o encaminhamento de cópia do aludido voto e do relatório de fiscalização ao Ministério Público Estadual, para conhecimento, no que se refere à demanda reprimida por vagas nas creches.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

75 TC-004092.989.22-7

Prefeitura Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2022.

Prefeito: Rosenaldo Rodrigues.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para conhecimento de possível inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.260/2022, que concedeu Revisão Geral Anual aos agentes políticos em percentual acima da inflação.

Determinou, também, que o processo TC-010511.989.22-0 e o expediente TC-000145.989.23-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

76 TC-008191.989.24-3

Embargante: José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Representação formulada por Luciano Almeida Carrer – Ex-Secretário Municipal de Paulínia, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Paulínia no repasse de verba pública à sociedade empresária a título de subvenção, sem qualquer autorização legal ou previsão na lei orçamentaria anual do exercício de 2016.

Responsável: José Pavan Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/24, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Flávio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Rizzo (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

77 TC-011055.989.24-8

Embargante: Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Franklin Venâncio da Silva Netto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2021.

78 TC-015884.989.21-1

Recorrente: José Francisco Martha – Prefeito do Município de São Sebastião da Gramma.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma e Célio Cabral Fadiga Filho – Gramas – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de Escolas Municipais, no valor de R\$626.400,00.

Responsáveis: Emílio Bizon Neto, José Francisco Martha e Ricardo Ribeiro Florido (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07/07/21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando solidariamente os responsáveis Emílio Bizon Neto e José Francisco Martha à devolução ao erário municipal da quantia de R\$3.219.623,96.

Advogados: Cléberon Corrêa (OAB/SP nº 198.391) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara, afastando a arguição de nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, confirmando-se a irregularidade do Pregão Presencial nº 36/2011, do Contrato nº 99/2011 e respectivos Termos Aditivos, mantendo-se o acionamento das disposições contidas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e a determinação de expedição de ofício ao Ministério Público de São Paulo, para as medidas de sua alçada, mas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara afastando a condenação solidária dos Senhores Emílio Bizon Neto e José Francisco Martha à devolução, ao Erário Municipal, da quantia apurada pela Fiscalização, no importe de R\$ 3.219.623,96, montante que, todavia, permanece integrado às despesas totais relacionadas aos referidos ajustes e cuja adequação não foi demonstrada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

79 TC-010646.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratado: Consórcio Cidade Esperança Inteligente (constituído pelas empresas Rocarta S.A. Engenharia de Aerolevantamentos e Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço Ltda.).

Objeto: Levantamento aerofotogramétrico, perfilamento a laser, recadastramento imobiliário urbano e serviços correlatos, planta de valores genéricos, fornecimento de licença e implantação de Sistema de Gestão do cadastro técnico multifinalitário municipal e projeto de numeração predial do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Cláudio de Freitas Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09/12/22. Valor – R\$8.304.497,93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e o Consórcio Cidade Esperança Inteligente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-010811.989.23, será apreciada oportunamente.

80 TC-008805.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Execução serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/02/23. Valor – R\$7.193.717,40.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-012104.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

Objeto: Fornecimento de leite em pó para os beneficiários do Programa “Leite é Vida”, com entrega ponto a ponto.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Lessio Previato (Diretor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Daniel Fernandes Barbosa (Secretário Municipal) e Yuri Thiago Torquato Gonçalves (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26/04/19. Valor – R\$2.659.800,00.

Advogadas: Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) e Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

82 TC-015991.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

Objeto: Fornecimento de leite em pó para os beneficiários do Programa “Leite é Vida”, com entrega ponto a ponto.

Responsáveis: Marisa Catalão de Carvalho Camposana (Secretária Municipal) e Yuri Thiago Torquato Gonçalves (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/20.

Advogadas: Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) e Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

83 TC-019625.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

Objeto: Fornecimento de leite em pó para os beneficiários do Programa “Leite é Vida”, com entrega ponto a ponto.

Responsáveis: Marisa Catalão de Carvalho Camposana (Secretária Municipal) e Cintia Aparecida Visentainer Gil (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/08/20.

Advogadas: Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) e Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

84 TC-019627.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

Objeto: Fornecimento de leite em pó para os beneficiários do Programa “Leite é Vida”, com entrega ponto a ponto.

Responsável: Marisa Catalão de Carvalho Camposana (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/20.

Advogadas: Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) e Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato nº 86/2019 e o Termo de Aditamento nº 01, assim como conheceu dos Termos de Aditamento nºs 02 e 03.

Ressaltou, por fim, que a Execução contratual, em trâmite no processo TC-014108.989.19, será apreciada oportunamente.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-016341.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratado: Instituto Águila de Gestão.

Objeto: Consultoria para desenvolvimento, implantação e execução de metodologia de melhoria para planejamento e otimização da gestão pública, incluindo revisão de processos, readequação da estrutura organizacional,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
eliminação de desperdícios, redução de custos e incremento de receitas por meio da adoção das melhores práticas de gestão previstas no mercado.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Augusto Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/06/17. Valor – R\$1.800.000,00.

Advogados: Luiz Carlos Rodrigues Rosa Junior (OAB/SP nº 167.422), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Flávio Couto Bernardes (OAB/MG nº 63.291), Sérgio Ruy David Polimeno Valente (OAB/SP nº 237.400), Caroline Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 431.124), Fábio Marinari Gonçalves (OAB/SP nº 356.371), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Bernardo Pessoa de Oliveira (OAB/MG nº 155.123), Pedro Henrique Poli de Figueiredo (OAB/RS nº 19.093) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentações orais proferidas em sessão de 26/03/24.

86 TC-017137.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratado: Instituto Áquila de Gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Consultoria para desenvolvimento, implantação e execução de metodologia de melhoria para planejamento e otimização da gestão pública, incluindo revisão de processos, readequação da estrutura organizacional, eliminação de desperdícios, redução de custos e incremento de receitas por meio da adoção das melhores práticas de gestão previstas no mercado.

Responsável: Fernando Augusto Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/18.

Advogados: Luiz Carlos Rodrigues Rosa Junior (OAB/SP nº 167.422), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Flávio Couto Bernardes (OAB/MG nº 63.291), Sérgio Ruy David Polimeno Valente (OAB/SP nº 237.400), Caroline Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 431.124), Fábio Marinari Gonçalves (OAB/SP nº 356.371), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Bernardo Pessoa de Oliveira (OAB/MG nº 155.123), Pedro Henrique Poli de Figueiredo (OAB/RS nº 19.093) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentações orais proferidas em sessão de 26/03/24.

87 TC-018956.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratado: Instituto Áquila de Gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Consultoria para desenvolvimento, implantação e execução de metodologia de melhoria para planejamento e otimização da gestão pública, incluindo revisão de processos, readequação da estrutura organizacional, eliminação de desperdícios, redução de custos e incremento de receitas por meio da adoção das melhores práticas de gestão previstas no mercado.

Responsáveis: Fernando Augusto Cunha (Prefeito), Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária Municipal) e Sandra Regina de Lima (Controladora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 24/09/18.

Advogados: Luiz Carlos Rodrigues Rosa Junior (OAB/SP nº 167.422), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Flávio Couto Bernardes (OAB/MG nº 63.291), Sérgio Ruy David Polimeno Valente (OAB/SP nº 237.400), Caroline Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 431.124), Fábio Marinari Gonçalves (OAB/SP nº 356.371), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Bernardo Pessoa de Oliveira (OAB/MG nº 155.123), Pedro Henrique Poli de Figueiredo (OAB/RS nº 19.093) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

[Sustentações orais proferidas em sessão de 26/03/24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, assim como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar à autoridade responsável pela ratificação do ato de inexigibilidade licitatória e pela assinatura do instrumento de contrato, Senhor Fernando Augusto Cunha, Prefeito do Município, multa no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps, por infração às normas citadas no aludido voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

88 TC-004602.989.22-0

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2022.

Presidente: Elen Silva de Oliveira.

Advogado: Vandelir Marangoni Morelli (OAB/SP nº 186.612).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício de 2022, dando quitação à responsável, Senhora Elen Silva de Oliveira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-005029.989.22-5

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2022.

Presidentes: Sidney Pascotto e Lucineis Aparecida Bogo.

Períodos: (01/01/22 a 04/01/22; 11/01/22 a 21/08/22 e 30/08/22 a 31/12/22) e (05/01/22 a 10/01/22 e 22/08/22 a 29/08/22).

Advogados: Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

90 TC-005094.989.23-3

Câmara Municipal: Taquaral.

Exercício: 2023.

Presidente: Jorge Aparecido Machado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2023, com a consequente quitação do responsável, Senhor Jorge Aparecido Machado, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-004972.989.23-0

Câmara Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo Roberto Fagundes.

Advogada: Márcia Martins Portella Acedo (OAB/SP nº 289.011).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tuiuti, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Roberto Fagundes, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

92 TC-005011.989.22-5

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2022.

Presidente: Thiago Alexandre da Silva.

Advogados: Roberto Chibiak Junior (OAB/SP nº 240.672) e Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

93 TC-003975.989.20-3

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2020.

Presidentes: Eclerson Pio Mielo e Edison Roberto Parra.

Períodos: (01/01/20 a 12/02/20; 01/03/20 a 31/12/20) e (13/02/20 a 29/02/20).

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 28/05/2024.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

94 TC-004171.989.22-1

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Luiz Virgínio dos Santos.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e Matheus Amâncio Piotto (OAB/SP nº 423.614).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino e saúde municipais.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras e acompanhe o deslinde do processo administrativo disciplinar, instaurado pela Prefeitura, para apurar a conduta de servidor que deu causa a pagamento de precatório com quebra da ordem cronológica (Item C.1.5.1.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-004201.989.22-5

Prefeitura Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2022.

Prefeito: Haroldo Alves Pio.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

96 TC-004017.989.22-9

Prefeitura Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Guilherme Colombo da Silva.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas com vista à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM e à realização de reestruturação administrativa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-010712.989.24-3

Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Luciano Moura dos Santos (Dirigente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

98 TC-011608.989.24-0

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/10/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Marta Caldeira Machado, negando-lhe registro.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

99 TC-005257.989.24-4

Recorrente: Maria Elvira Moreira Pavarini – Servidora do Município de Campinas.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José Ferreira Campos Filho e Marionaldo Fernandes Maciel (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Elvira Moreira Pavarini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Mariah Poeta Carratu (OAB/SP nº 414.215) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, afastando a preliminar suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, reconheceu, de ofício, a decadência do direito ao exercício da competência constitucional para apreciação do ato de aposentadoria de Maria Elvira Moreira Pavarini, determinando o respectivo registro.

100 TC-022111.989.23-2

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, relativo ao exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Claudirlei Santiago Domingues (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/10/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, acolhidos somente para correção da sua fundamentação, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 21/05/24.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-008402.989.24-8

Recorrente: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello, Marcelo Padovan (Prefeitos), Priscila Adriana da Silva, Glauco Luiz Silva e Marcos Antonio Chiovetti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou irregular a execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Jaqueline Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 351.574), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

102 TC-008710.989.24-5

Recorrente: Marcelo Padovan – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello, Marcelo Padovan (Prefeitos), Priscila Adriana da Silva, Glauco Luiz Silva e Marcos Antonio Chiovetti (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Jaqueline Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 351.574), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

103 TC-008790.989.24-8

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello, Marcelo Padovan (Prefeitos), Priscila Adriana da Silva, Glauco Luiz Silva e Marcos Antonio Chiovetti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Jaqueline Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 351.574), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes
provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR
ANTONIO POLIZELI**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR
ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-013205.989.22-1

Representante: Antonio Biagio Vespoli – Vereador da Câmara Municipal de
São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Colina.

Responsável: Diab Taha (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura
Municipal de Colina em processo de inexigibilidade de licitação, no exercício de
2017, para a realização da 41ª Festa do Cavalo da Colina – Edição 2018.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina
Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP
nº 274.764), João José da Fonseca (OAB/SP nº 130.357) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

35 TC-020188.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Colina.

Contratada: Alok & Audiomix Produções Artísticas Ltda.

Objeto: Apresentação artística do DJ Alok na 41ª Festa do Cavalo de Colina –
Edição 2018.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei
Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/12/17. Valor – R\$275.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), João José da Fonseca (OAB/SP nº 130.357) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

36 TC-020198.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Colina.

Contratada: Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda.

Objeto: Apresentação artística da dupla Matheus & Kauan na 41ª Festa do Cavalo de Colina – Edição 2018.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/12/17. Valor – R\$200.000,00.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), João José da Fonseca (OAB/SP nº 130.357) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

37 TC-020234.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Colina.

Contratada: WBM Produtora de Eventos Ltda.

Objeto: Apresentação artística da dupla Bruno & Marrone na 41ª Festa do Cavalo de Colina – Edição 2018.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/12/17. Valor – R\$223.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), João José da Fonseca (OAB/SP nº 130.357) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

38 TC-020236.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Colina.

Contratada: J & M Produções Artísticas Ltda.

Objeto: Apresentação artística da dupla Jorge & Mateus na 41ª Festa do Cavalo de Colina – Edição 2018.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/12/17. Valor – R\$425.000,00.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), João José da Fonseca (OAB/SP nº 130.357) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação em causa, bem como regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e os Contratos decorrentes, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos feitos à Secretaria-Diretoria Geral, para inclusão no cadastro específico mencionado no inciso II do artigo 212, 'r', do Regimento Interno, das recomendações cabíveis para fins de monitoramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

39 TC-012985.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: RM Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15/03/23. Valor – R\$7.626.506,27.

Advogado: Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP nº 351.834).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais as correspondentes despesas.

40 TC-019892.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 1.

Responsáveis: Jorge José da Costa, Francisco Tadao Nakano (Prefeitos), Ivo Martello Filho, Soráia Regina Ribeiro (Secretários Municipais), Márcio Bezerra de Carvalho (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Elaine Andrade Santana e Bruna da Silva Souza (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Pedro Vertuan Batista de Oliveira (OAB/PR nº 56.059), Eduardo Araújo (OAB/SP nº 391.266), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da ressalva consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-023824.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Construtora Ema do Vale EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de poda, capina e retirada de materiais, incluindo transportes.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Paulo César Félix Júnior, Danilo de Almeida Rezende (Secretários Municipais) e Elizabeth de Macedo Aparecido (Responsável Legal da Contratada).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/01/20. Valor – R\$251.940,00.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

42 TC-024453.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Construtora Ema do Vale EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de poda, capina e retirada de materiais, incluindo transportes.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Paulo César Félix Júnior, Danilo de Almeida Rezende (Secretários Municipais) e Elizabeth de Macedo Aparecido (Responsável Legal da Contratada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/04/20.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

43 TC-024461.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Construtora Ema do Vale EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de poda, capina e retirada de materiais, incluindo transportes.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Paulo César Félix Júnior, Danilo de Almeida Rezende (Secretários Municipais) e Elizabeth de Macedo Aparecido (Responsável Legal da Contratada).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 4/20, da Prefeitura de Cruzeiro, o decorrente Contrato e seu Termo Aditivo, e a Execução Contratual, condenando em regime de solidariedade os Senhores Paulo César Félix Júnior, Danilo de Almeida Rezende, Thales Gabriel Fonseca e Elizabeth de Macedo Aparecido, a restituírem, no prazo de lei, a importância de R\$ 117.898,23 (cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), acrescida dos juros de mora e corrigida monetariamente à fazenda pública do Município de Cruzeiro, determinando, ainda, as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, com arrimo no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar aos Senhores Paulo César Félix Júnior, Danilo de Almeida Rezende e Thales Gabriel Fonseca, multas individuais no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, por conta da infração aos dispositivos e princípios legais citados no aludido voto.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências no âmbito de sua alçada, e ao Ministério Público de Contas, para os fins previstos no artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 1.110/2010.

Determinou, também, sejam notificados os responsáveis para no prazo legal recolherem o valor correspondente às multas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, ficando o Cartório, transcorrido o prazo e não havendo o recolhimento da importância, autorizado a inscrever o débito no sistema da Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado para posterior cobrança.

Determinou por fim, exauridas as providências, o arquivamento dos autos.

44 TC-008032.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito) Fábio Alexandre Fernandez Ferraz (Secretário Municipal), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$19.171.436,93.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

45 TC-018358.989.23-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

Responsáveis: Marco César de Paiva Aga (Prefeito), Antonio Eduardo Marçon Nogueira (Vice-Prefeito), José Eduardo Martins de Souza (Secretário Municipal), Luis Roberto Trevisan e Carlos Alberto Barioni (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$6.794.543,64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, referente ao exercício de 2022, decorrente de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, com quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos, em especial quanto à obrigatoriedade de o Município exercer o efetivo controle em relação às atividades prestadas pela entidade.

46 TC-004802.989.22-8

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2022.

Presidente: Claudete de Oliveira.

Advogada: Ana Maria Moço (OAB/SP nº 126.074).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2022, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

47 TC-004953.989.22-5

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2022.

Presidente: Antonio Filho Botelho.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2022, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Doutor Hygor Grecco de Almeida, advogado, para a sustentação oral do item 48. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

48 TC-006535.989.20-6

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2021.

Presidente: Héilton Rodrigo Prando.

Advogados: Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Hygor Grecco de Almeida, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

49 TC-003882.989.22-1

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Júlio César do Amaral.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a expedição de ofício ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Itapeva), noticiando-se que, com recursos originariamente oriundos do FNDE, deu-se início à construção de uma escola de ensino infantil no Município de Itapirapuã Paulista, que, no entanto, encontrava-se paralisada desde agosto de 2014, exposta às intempéries, tendo a zelosa Fiscalização ainda comprovado a deterioração da obra por infiltrações e atos de vandalismo (item A.6 do relato fiscalizatório).

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

50 TC-004257.989.22-8

Prefeitura Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: Paulo José Brigliadori.

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TC-00014463.989.19-4, TC-00021430.989.19-4, TC-00020541.989.19-0 e TC-00001773.989.20-7, que subsidiaram a instrução das contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, via sistema eletrônico, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

51 TC-004262.989.22-1

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2022.

Prefeito: Edson Antonio Ermenegildo.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049) e Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento do Expediente TC-007151.989.22-5, que subsidiou a instrução das contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, via sistema eletrônico, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

52 TC-004339.989.22-0

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Rogério Cardoso Franco.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências constantes do referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

53 TC-016082.989.23-7

Recorrente: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa – Ex-Prefeito do Município de Cananeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e Transportadora Barro Branco Ltda., objetivando a execução de transporte escolar com veículos tipo ônibus para a locomoção de alunos da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual de Ensino no Município no ano letivo de 2015, no valor de R\$1.100.254,40.

Responsáveis: Pedro Ferreira Dias Filho e Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 80 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Carina Cristina Volpini (OAB/SP nº 311.441) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando dos fundamentos de irregularidade a questão ligada à execução contratual e à falta de reserva prévia de recursos orçamentários, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de cancelar a multa de 80 (oitenta) Ufesps aplicada ao recorrente Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, mantendo-se a sentença recorrida, em todos os seus demais termos.

54 TC-008056.989.24-7

Recorrente: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e Lass Máquinas e Equipamentos Ltda., objetivando a aquisição de uma retroescavadeira, no valor de R\$357.000,00.

Responsável: Vanderlei Antoninho Mendonça (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Ana Lúcia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP nº 216.263), Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 04/06/24.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, declarou a insubsistência da decisão de piso, e determinou o arquivamento do feito, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
apreciação de mérito, cancelando-se, em consequência, os encaminhamentos
determinados e a multa imposta ao Prefeito Vanderlei Antoninho Mendonça.

55 TC-011554.989.23-6

Recorrentes: Fernando Fiori de Godoy – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, Élcio Ferreira Trentin e Ana de Elisabete Filomeno – Superintendentes do CISMETRO.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Fernando Fiori de Godoy (Presidente do Consórcio), Elcio Ferreira Trentin e Ana de Elisabete Filomeno (Superintendentes do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsável Fernando Fiori de Godoy, no valor de 183 UFESPs ao responsável Élcio Ferreira Trentin e no valor de 17 UFESPs à responsável Ana de Elisabete Filomeno, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procuradora de Contas: Élcida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial para: - i) afastar das razões de decidir os apontamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara relacionados às despesas com vale-alimentação ajustado por convênio; à restituição parcial dos valores pagos indevidamente nos termos de credenciamento nº 41/2018 e 86/2018; aos pagamentos em duplicidade no termo de credenciamento nº 002E/2018; e à funcionária exercendo concomitantemente cargo em comissão e prestadora de serviço de consultoria; - ii) afastar a determinação de ressarcimento de R\$ 29.476,10 pelo Senhor Fernando Fiori de Godoy, R\$ 27.838,54 pelo Senhor Élcio Ferreira Trentin e R\$ 1.637,56 pela Senhora Ana de Elisabete Filomeno; e, - iii) afastar a multa aplicada aos recorrentes, Senhores Fernando Fiori de Godoy, Élcio Ferreira Trentin e Ana de Elisabete Filomeno.

Por fim, manteve o juízo de irregularidade do Balanço Geral de 2018 dos gestores do Címetro, sem prejuízo das recomendações e determinações exaradas na decisão combatida.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Valdenir Antonio Polizeli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Márcio Martins de Camargo

José Mendes Neto

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP